



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º. Centro - Fone: 3829 1209
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Indicação: 007/2025
Gabinete: VEREADOR ELIAS DA FONTE

Ipatinga, 13 de Janeiro de 2025

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art 212 do Regimento Interno dessa casa.

Indico ao Executivo Municipal a criação de um Projeto de Lei que “Concede a isenção ou remissão do imposto predial e territorial urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos ou deslizamentos de terras causados por desastres naturais no Município de Ipatinga-MG e das outras providências.”

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente.

VEREADOR ELIAS DA FONTE

Excelentíssimo Sr. Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo,
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga-MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 13/01/25
SECRETARIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º. Centro - Fone: 3829 1209
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

INDICAÇÃO 001/2025

Indico ao Executivo Municipal a seguinte proposta de Projeto de Lei para o Município de Ipatinga:

PROJETO DE LEI Nº ... , DE JANEIRO DE 2025

"Concede a isenção ou remissão do imposto predial e territorial urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos ou deslizamentos de terras causados por desastres naturais no Município de Ipatinga-MG e da outras providências."

Art.1º

Fica concedida a isenção ou remissão do imposto predial e territorial urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos ou deslizamentos de terras causados por desastres naturais no Município de Ipatinga-MG, a partir da data de 11 de janeiro de 2024.

§1º Os benefícios fiscais concedidos observarão o limite de R\$ (valor anexado após estudo do impacto orçamentário e financeiro), referentes ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§2º A isenção ou remissão que trata o art.1º, terá validade de um exercício e será aplicada ao exercício da ocorrência dos danos causados pela enchente, alagamento ou deslizamento de terra ocasionadas por desastres naturais no município de Ipatinga-MG.

§3º A decisão da autoridade administrativa que conceder a isenção ou remissão prevista no art.1º, implicará a restituição das importâncias eventualmente já recolhidas a título de IPTU.

Art.2º

No caso de imóvel em condomínio edilício, a isenção ou remissão do art.1º, limitar-se-á às áreas comuns do imóvel, se no laudo da Defesa Civil ou órgão competente conforme o art.3º desta lei, não forem identificadas, de forma individualizada, as unidades autônomas que sofreram danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º. Centro - Fone: 3829 1209

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

§1º A unidade autônoma que sofrer danos decorrentes de enchentes, alagamentos ou deslizamentos de terra, devidamente comprovados por laudo da Defesa Civil ou órgão competente, poderá requerer a isenção ou remissão do IPTU, nos termos do regulamento.

Art.3º

Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão emitidos laudos pela Defesa Civil ou órgão competente, relatando os danos causados ao imóvel edificado afetados por enchentes, alagamentos ou deslizamento de terras ocasionados por chuvas no município de Ipatinga-MG.

§1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes, alagamentos ou deslizamentos de terra ocasionados por desastres naturais, aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas ou terras com laudo emitido pela Defesa Civil ou órgão competente.

Art.4º

O requerimento de isenção ou remissão, deverá ser protocolado pelo contribuinte na Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Ipatinga-MG e deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - Para o contribuinte pessoa física: documento de identidade e CPF, comprovante de endereço do imóvel objeto do requerimento e laudo da Defesa Civil ou órgão competente, especificando os danos.

II- Para o Contribuinte pessoa jurídica: atos constitutivos, CNPJ, documento de identidade e CPF do responsável legal, comprovante de endereço do imóvel objeto do requerimento e laudo da Defesa Civil o órgão necessário especificando os danos.

1§ Os requerimentos protocolados à Secretaria Municipal da Fazenda até 30 de novembro, suspendem a exigibilidade do crédito tributário passível de isenção ou remissão nos termos do §2º do art. 1º desta Lei até o trânsito em julgado da decisão administrativa

Art. 5º

O poder executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 13 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º. Centro - Fone: 3829 1209
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

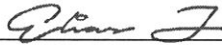
Em decorrência da forte chuva que atingiu pelo Município de Ipatinga - MG que se iniciou na noite do dia 11 de janeiro e perdurou durante a madrugada do dia 12 de janeiro, atingindo pico de precipitação de mais de 80 mm (oitenta milímetros), em menos de 1h (uma hora), resultando em desmoronamentos em trechos de vias públicas, alagamentos em diversas ruas e bairros da cidade com entrada de grande volume de água e lama em imóveis, deslocamento de taludes; encostas, enxurrada, episódios de desmoronamento, desabamento e deslizamentos de terras gerando interdição de imóveis particulares, sobrevindo também desabamento/desmoronamento de casas.

A gravidade do ocorrido resultou em decreto do Prefeito Municipal de nº11.413, DE 12 DE JANEIRO DE 2025, declarando situação de emergência no âmbito do Município de Ipatinga.

A situação força o legislativo a pensar em políticas públicas que visem amenizar os prejuízos causados a população em ocorridos semelhantes ao narrado.




Afim de amenizar os prejuízos do Município Contribuinte em momentos de vulnerabilidade, que teve seu imóvel atingido pelas enchentes, alagamentos ou deslizamentos de terra, ainda, visando a prevenção de problemas fiscais, contribuindo para evitar inadimplência em períodos de calamidade pública, esse projeto propõe a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU pelo prazo compreendido pelo período de um exercício e será aplicada ao exercício da ocorrência dos danos causados pela enchente, alagamento ou deslizamento de terra ocasionados por desastres naturais no município de Ipatinga-MG, desde que atendidas as condições contidas no projeto.

Página de assinaturas



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

HISTÓRICO

- 13 jan 2025 08:42:58  **Elias Moreira Junior** criou este documento. (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05)
- 13 jan 2025 08:42:58  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.119 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 jan 2025 08:43:02  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.119 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b02519544192be31d73ef0cf173b3c3207ed77df25f9035f6ede8130f7908068
<https://valida.ae/abe8859514b38b190df2e16d6a987505d9e8c977cbab70501>



Página de assinaturas

RECEBEMOS



Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral

034.247.546-09

Recipiente

HISTÓRICO

- 13 jan 2025 09:20:32  **Gainete Elias da Fonte** criou este documento. (Email: gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05)
- 13 jan 2025 13:24:21  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 78f68ccc7ab6c3022aa080307514c2a727321de5f8e0090735ca7eb6b0d72c65
<https://valida.ae/95ed08e5c6a4c786273e4d7771c9af3df40c2a217a6e67851>

